

Ofício nº 984 (SF)

Brasília, em 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro José Mucio Monteiro
Presidente do Tribunal de Contas da União

Assunto: Pedido de auditoria.



Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Senado Federal aprovou, na sessão de 27 de agosto do corrente ano, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, pedido de auditoria formulado pelo Senador Alessandro Vieira, contido no Requerimento nº 692, de 2019, cujo avulso encaminho em anexo.

Esclareço a Vossa Excelência que as informações deverão ser prestadas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o § 5º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011, e entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, Edifício Principal, 1º andar.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que seja apontado, expressamente, o sigilo legal específico que as resguardam ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011, sob pena de regulamentação própria do Senado Federal, em atenção ao que determina o art. 18 do citado diploma legal – Lei de Acesso à Informação.

Atenciosamente,

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

wgl/rqs19-692

TCU	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SEGEDAM / Senge / Disop / Seprot Serviço de Protocolo e Produção Gráfica
Serviço de Protocolo e Produção Gráfica SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo I - Térreo - sala 024 CEP: 70.042-900 - Brasília/DF Tel.: (61) 3527-1272 / Fax: (61) 3527-1273 E-mail: St-PROT@tcu.gov.br	
COMPROVANTE DE ENTREGA	
Número do protocolo: 62.996.911-5	
Data de entrega: 20/11/19	
Hora de entrega: 10:49	
Local de entrega: Disop/Seprot	
Mensagem	
O remetente da documentação ora protocolada fica ciente de que os documentos em papel protocolados no TCU serão tratados como segunda via ou cópia, à exceção daqueles cuja entrega do original seja exigida por lei. Conforme artigos 17 a 20 e Anexo III, Inc. I, alínea "c" e Inc. II, alínea "a", todos da Portaria-TCU 30/3/2016: - Compete ao interessado a guarda, pelo prazo legal pertinente, do documento original cuja cópia ou segunda via em papel for protocolada junto ao TCU; e - Os documentos não originais serão guardados no TCU pelo prazo de dez dias, com posterior descarte.	